



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

(Do Sr. Vilson da Fetaemg)

Suprima-se o Art. 36, da MP 927.

JUSTIFICAÇÃO

A irretroatividade de normas legais, que alterem relações jurídicas consolidadas, atos jurídicos perfeitos e direito adquirido, é regra basilar em todos os estados democráticos de direito; achando-se insculpido no Art. 5º, incisos XXV, XXXVI e XL, da CF.

O Art. 36, da MP 927, representa a negação desse princípio e dessa garantia, convalidando atos jurídicos praticados nos 30 (trinta) dias que antecederam o início de sua vigência, ainda que lesivos aos direitos fundamentais sociais.

Assim, a sua supressão nada mais é do que restabelecimento da ordem constitucional, mortalmente ferida pela MP em questão.

Pede-se, assim, o acolhimento desta emenda à MP 927/20.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

Deputado **VILSON DA FETAEMG**

PSB/MG